



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA O RETORNO DAS AULAS DE FORMA HÍBRIDA- REMOTA E/OU PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021 E COM A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EMITIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056.2020.000851, PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEIMADAS- PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e considerando que os últimos dados divulgados na 30ª avaliação do Plano Novo Normal demonstram que a Paraíba está em um cenário de evolução positiva das condições epidemiológicas, bem como de progressão da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO o enquadramento do município na bandeira amarela na 30ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.010/2021 estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior

sediadas no território paraibano, contendo o protocolo de segurança sanitária a ser seguido, permitindo a realização de aulas no sistema híbrido, no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL da 2ª Promotoria de Justiça de Queimadas, proferida pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Fernandes Furtado, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL expedida nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que os Decretos Estaduais nº 41.431/2021 e 41.010/2021 não condicionam o retorno das aulas à prévia imunização dos profissionais da educação, impondo ao Poder Público apenas o dever de implementar medidas de segurança sanitária para proteção dos profissionais e dos alunos;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL proferida nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que não há previsão de tratamento diferenciado entre os profissionais da educação que foram total/parcialmente vacinados e aqueles que voluntariamente optaram por não se vacinar, visto que os Decretos Estaduais nº 41.431/2021 e 41.010/2021 não fazem qualquer menção ao quadro vacinal dos profissionais/alunos para retorno das aulas em sistema híbrido;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL proferida nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851 dispõe que o §3º do artigo 9º do Decreto nº 41.431/2021 se aplica apenas aos servidores estaduais, não incidindo, portanto sobre os servidores municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas de forma híbrida-remota e/ou presencial, nas escolas da rede pública municipal de ensino, com capacidade máxima inicial de 30% (trinta por cento) dos alunos de cada turma, a partir do dia 09 de Agosto de 2021, com cronograma de abertura gradual a ser divulgado pela Secretaria de Educação do Município de Queimadas-Paraíba.

Art. 2º - As instituições de ensino autorizadas a funcionar deverão promover o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os alunos, professores e

funcionários, bem como o uso de máscaras, devendo disponibilizar álcool 70% e realizar, no momento de acesso às unidades, aferição da temperatura corporal.

Parágrafo Único. Além das medidas de prevenção e higiene neste artigo elencadas, deverão ser seguidas e aplicadas todas as previstas no Decreto Estadual nº 41.010/2021, conforme e a recomendação exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas-PB, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851.

Art. 3º - Todas as demais previsões elencadas no Decreto Estadual nº 41.161, de 31 de julho de 2021, serão seguidas por este Município em sua integralidade, aplicando-se totalmente os seus efeitos.

Art. 4º - Além das regras determinadas no Decreto Estadual 41.161, de 31 de julho de 2021, ficam estabelecidas, no âmbito do município de Queimadas- Paraíba, as seguintes medidas:

I - Os bares e restaurantes estão autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, sendo permitida, apenas, a apresentação de música ao vivo na modalidade “voz e violão”.

II – Fica permitida a utilização de áreas de lazer aquática (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres no Município, na capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de usuários.

III - Fica permitida a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer, desde que respeitados os protocolos de higiene e isolamento social.

Parágrafo Único. Quando da prática de esportes de natureza coletiva, fica proibido o acesso e a presença de público/torcida nos espaços, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 5º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

Art. 6º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A19C-24C4-5D04-C919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.863.644-15) em 03/08/2021 11:51:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/A19C-24C4-5D04-C919>